



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(SUAS)

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/MC/SEDS/SNAS/DRSP

PROCESSO Nº 71000.030632/2022-60

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. ASSUNTO

1.1. Reconhecimento de Organizações da Sociedade Civil - OSCs que realizam ações de acesso ao mundo do trabalho para pessoas com deficiência no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Referência 1. Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

2.2. Referência 2. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

2.3. Referência 3. Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº CNAS 145, de 15 de outubro de 2004.

2.4. Referência 4. Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2.5. Referência 5. Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

2.6. Referência 6. Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999.

2.7. Referência 7. Decreto nº 8.242, de 23 de dezembro de 2014.

2.8. Referência 8. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) - Resolução CNAS nº 01, de 25 de janeiro de 2007.

2.9. Referência 9. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2.10. Referência 10. Resolução nº 33 de 28 de novembro de 2011.

2.11. Referência 11. Resolução nº 34 de 28 de novembro de 2011.

2.12. Referência 12. Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012.

2.13. Referência 13. Resolução nº 27 de 14 de outubro de 2014.

2.14. Referência 14. Nota Técnica nº 02/2017/DRSP.

2.15. Referência 15. Nota Técnica nº 25/2020/DRSP.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Nota Técnica elaborada com o objetivo de orientar a atuação das Organizações da Sociedade Civil – OSCs que desenvolvem ações de promoção, integração e acesso ao mundo do trabalho, para pessoas com deficiência, bem como os requisitos necessários para sua atuação e reconhecimento no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente para fins de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

4. ANÁLISE

MUNDO DO TRABALHO E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1. De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a assistência social tem como um dos seus objetivos, a proteção social, que visa a garantia à vida, a redução de danos e a prevenção de riscos, incluindo a “promoção da integração ao mercado de trabalho”. No mesmo sentido, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS destaca a necessidade de articular distribuição de renda com trabalho social e projetos de geração de renda para as famílias (Resolução CNAS nº 145/2004). Para tanto, a Resolução CNAS nº 109/2009, referente à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, inclui o acesso do usuário da assistência social ao mundo do trabalho, no âmbito da Proteção Social Básica.

4.2. Ainda sobre o mesmo tema, o Conselho Nacional de Assistência Social publicou a Resolução nº 33/2011, que “Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos” e evidencia a relação entre a assistência social e o mundo do trabalho:

Considerando que a função primeira da assistência social é a proteção social e que a integração ao “mundo do trabalho” não é de responsabilidade exclusiva da assistência social, mas resultado da ação intersetorial de diversas políticas públicas.

Considerando que a assistência social tensiona a demanda para a oferta de determinados serviços, inclusive os do sistema de trabalho, emprego e renda.

Considerando que o trabalho sem proteção social é uma violação aos direitos;

Considerando que o trabalho é estruturador de identidades, promove a sociabilidade e possibilita o pertencimento social, constituindo o sujeito em sua totalidade;

Considerando que a assistência social identifica e recepciona as demandas, é mobilizadora, garantidora de direitos e vocalizadora da população em vulnerabilidade;

Considerando que a assistência social reconhece as capacidades e potencialidades dos usuários, promove o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;

Considerando que os indivíduos e famílias devem ser atendidos no conjunto de suas vulnerabilidades, identificadas a partir do processo de integração ao mundo do trabalho;

Considerando as contribuições dos especialistas e das entidades envolvidas com a temática nas reuniões do Grupo de Trabalho do CNAS;

4.3. Importante ressaltar que a referida Resolução alterou o termo “mercado de trabalho” para “mundo do trabalho” e definiu como a integração ao mundo do trabalho deve se dar, bem como, estabeleceu os requisitos básicos para que sejam consideradas ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, *verbis*:

Art. 1º. Para efeito desta resolução fica estabelecido que a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social deve ser entendida como integração ao “mundo do trabalho”, sendo este um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social;

Art. 2º. Definir que a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho se dá por meio de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.

Art. 3º. Estabelecer como requisitos básicos para as ações de promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social:

I. Referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II. Articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;

III. Atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;

IV. Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e

construção da autonomia, para o convívio social;

V. Garantia da acessibilidade e tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viabilizando a condição de seu alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, tecnologias, sistemas e meios de comunicação, conforme o conceito do desenho universal e as normas da ABNT;

VI. Promoção dos apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mundo do trabalho;

VII. Execução de programas e projetos que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais;

VIII. Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho.

4.4. Desta forma, o conceito de mundo do trabalho foi assumido pela política de assistência social por englobar dimensões para além do mercado de trabalho. Isso significa que o termo "mundo do trabalho" abrange um conjunto composto por vários elementos como escolaridade, qualificação profissional, garantia de direitos, acesso a políticas públicas, aptidões, interesses, habilidades, promoção da autonomia, desenvolvimento do protagonismo e possibilidades de participação social, entre outros.

4.5. Embora a promoção do acesso ao mundo do trabalho seja objetivo da política pública da assistência social, tal objetivo somente poderá ser efetivado por meio de um conjunto integrado de ações de diversas políticas. Nesse esforço integrado, cabe à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas.

4.6. A Resolução CNAS nº 33/2011 estabelece que as ofertas socioassistenciais articulem-se entre si e com as demais políticas públicas a fim de promover a integração dos usuários ao mundo do trabalho. Dessa forma, a Assistência Social realiza a articulação intersetorial e institucional nos territórios, por meio dos CRAS e outras unidades socioassistenciais, visando a aproximar os usuários do conjunto de estratégias de inclusão social e produtiva e promover o seu acesso ao mundo do trabalho.

4.7. Nesse cenário, o principal objetivo da Assistência Social é proporcionar aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social o reconhecimento de suas potencialidades e seus interesses em relação ao trabalho, bem como o acesso a informações sobre o trabalho como seu direito e a oportunidades de inclusão produtiva, a fim de possibilitar sua inserção no mundo do trabalho. Entre as contribuições da Assistência Social para a integração com o mundo do trabalho estão:

- Reconhecer as especificidades do público atendido e do território;
- Reconhecer as vulnerabilidades e potencialidades individuais e coletivas, a fim de construir estratégias para a promoção da autonomia, protagonismo e participação cidadã;
- Mediar o acesso a serviços, direitos e benefícios da rede socioassistencial e de outras políticas;
- Informar e encaminhar para oportunidades de inclusão no mundo do trabalho.

4.8. A Resolução CNAS nº 33/2011 possibilitou que novas diretrizes fossem traçadas no âmbito da política de assistência social para a promoção de integração ao mundo do trabalho. Entre essas iniciativas, encontra-se o Programa Acessuas Trabalho, instituído pela Resolução CNAS nº 18/2012, alterada pela Resolução nº 27/2014, com o objetivo de promover o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social ao mundo do trabalho. O Acessuas Trabalho é um programa, que busca a autonomia dos usuários com acompanhamento e apoio dos serviços da assistência social. De acordo com as diretrizes do programa, as atividades poderão ser executadas diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou indiretamente por meio de entidades de assistência social parceiras que compõem o SUAS.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO SUAS

4.9. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) - entidades privadas sem fins lucrativos - que realizam ofertas socioassistenciais (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução CNAS nº 109/2009 e Resoluções CNAS nº 27, 33 e 34/2011) são reconhecidas como importantes atores da política de assistência social e compõem o Sistema Único de Assistência Social a partir dos seguintes níveis de reconhecimento:

- Inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social;
- Registro no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social);
- Aquisição de CEBAS (Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social).

4.10. O primeiro nível de reconhecimento das OSCs no SUAS, a inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social, é a autorização de funcionamento na política de assistência social. A inscrição também é pré-requisito para o acesso aos demais níveis de reconhecimento, que são o CNEAS e a Certificação CEBAS.

4.11. Adicionalmente, o art. 9º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), regulamenta que:

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

4.12. Caso a entidade não esteja inscrita no Conselho Municipal/Distrital de Assistência Social - CMAS/CAS, deve solicitar sua inscrição junto ao Conselho local de sua cidade.

4.13. O Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social (CNEAS) é o segundo nível de reconhecimento de uma OSC no SUAS, e um instrumento de gestão coordenado pelo Governo Federal por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, preenchido e atualizado pelos órgãos gestores municipais e do Distrito Federal, com informações sobre as ofertas socioassistenciais prestadas pelas organizações da sociedade civil (OSCs) - inscritas nos conselhos municipais ou distrital de assistência social - em seus territórios. Para o seu preenchimento é necessária a realização de visitas técnicas às OSCs e a inserção das informações coletadas no sistema. Esse nível de reconhecimento permite à entidade realizar parcerias com o órgão gestor municipal e receber recursos por meio de emendas parlamentares federais. Além disso, a entidade torna-se apta para requerer a Certificação CEBAS.

4.14. O preenchimento e atualização no CNEAS é responsabilidade do órgão gestor municipal. No caso do Distrito Federal, da Secretaria de Desenvolvimento Social. A entidade somente poderá ser cadastrada após a inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social.

4.15. O terceiro nível de reconhecimento é obtido por meio do acesso à Certificação CEBAS, regulada atualmente pela Lei Complementar nº 187/2021. A Certificação CEBAS possibilita à entidade usufruir, junto à Receita Federal, da imunidade de contribuições sociais, principalmente aquelas relacionadas à cota patronal da sua folha de pagamento.

4.16. O pedido de concessão ou renovação da Certificação CEBAS deve ser instruído com base na Lei nº 187/2021, bem como nas Resoluções do CNAS nº 14/2014, 27/2011, 33/2011, 34/2011 e 109/2009.

4.17. A Certificação CEBAS é um instrumento que possibilita à organização usufruir da imunidade das contribuições sociais, tais como a parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, ter prioridade em chamamento público, e, a depender do município, também pode usufruir de benefícios locais. A entidade poderá solicitar a Certificação junto ao governo federal, por meio da Plataforma Digital, acessando o Portal de Serviços pelo site <http://www.gov.br>, anexando os documentos e informações necessárias.

4.18. No que tange às OSCs que atendem usuários da assistência social, o Departamento da Rede Privada do SUAS já emitiu duas Notas Técnicas. A Nota Técnica nº 02/2017, que protagoniza os jovens aprendizes que são atendidos pelas entidades de assistência social, e a Nota Técnica nº 25/2020,

que tem o objetivo de “orientar as gestões municipais e demais instâncias interessadas a respeito da atuação das Organizações da Sociedade Civil – OSC que desenvolvem ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, promoção e integração ao mundo do trabalho e acolhimento institucional provisório de pessoas e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência e esclarecer sobre os requisitos necessários para sua atuação e reconhecimento no Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.

4.19. Dessa forma, no contexto da promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito do SUAS, as atividades prestadas pelas OSCs devem estar em consonância com as normativas relacionadas aos jovens e adolescentes e com aquelas sobre os direitos das pessoas com deficiência.

4.20. Tendo em vista a especificidade do público e da legislação aplicada às pessoas com deficiências, verificou-se a necessidade da elaboração da presente Nota, com o intuito de facilitar o reconhecimento de Organizações da Sociedade Civil para fins de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, como se discorre a seguir.

CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.21. Considerando que a Certificação CEBAS pode ser concedida às Organizações da Sociedade Civil que ofertam serviços ou ações socioassistenciais constantes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resoluções do CNAS nº 27, 33 e 34/2011, além das entidades que foram incluídas pela Lei nº 12.868/2013, frisa-se que poderá ser certificada a OSC que atenda aos requisitos previstos no art. 6º, art. 29 e seguintes da Lei Complementar 187/2021.

4.22. No que tange a iniciação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho, é importante considerar o gizado no Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que trata da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, especialmente o conteúdo dos arts.34 e art.35 §§1º e 8º:

Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

(...)

Art. 35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial: e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

(...)

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

4.23. Considerando a Resolução nº 34/2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, em especial o contido em seu art. 2º:

Art. 2º. Definir que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

4.24. Considerando o que até aqui fora explicitado, as OSCs que ofertam acesso ao mundo do trabalho para pessoas com deficiência devem, além dos documentos obrigatórios para a Certificação CEBAS, demonstrar realizar as atividades da seguinte forma:

- a) A oferta do acesso mundo do trabalho deve ser articulada à outras ações visando à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, de forma a viabilizar aos usuários acesso a outros direitos socioassistenciais. Sendo assim, as ações direcionadas às pessoas com deficiência devem se pautar no caráter informativo de orientação social a respeito das ofertas e possibilidades de qualificação e formação profissional e de inclusão produtiva, com intuito de expandir o acesso a direitos, promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.
- b) Ter articulação com as equipes da rede socioassistencial do município onde está localizada. A execução de ações conjuntas entre as áreas de assistência social, trabalho, educação, saúde e direitos humanos, com responsabilidades e competências compartilhadas são indispensáveis para a garantia do direito ao trabalho das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC com vistas a fortalecer a autonomia e o protagonismo, e promover a sua participação no mundo do trabalho, em igualdade de oportunidades aos demais cidadãos.
- c) Relacionar os cursos de qualificação profissional que são ofertados para seus usuários da entidade;
- d) Demonstrar possuir em seu quadro de recursos humanos, profissionais qualificados envolvidos com esta oferta.
- e) Identificar dentre os usuários assistidos na entidade, como é realizada a seleção para oferta de acesso ao mundo do trabalho.
- f) Informar se são realizadas reciclagem com os contratados, com que prazo e quais os temas abordados;
- g) Demonstrar quais as estratégias seguidas quando os usuários apresentam algum tipo de dificuldade de adaptação ao emprego. Ao encaminhar a pessoa com deficiência para as oportunidades relacionadas ao mundo do trabalho, é importante que a entidade realize o acompanhamento dos usuários atendidos e o suporte necessário para atuação em seus postos de trabalho, avaliando seus respectivos interesses e a forma como os órgãos públicos ou empresas contratantes os recebem. Caso seja necessário; certifique-se sobre os pré-requisitos demandados para a participação nas atividades, precavendo os usuários a respeito disso; obtenha e transmita informações de fontes seguras sobre as atividades, a fim de reduzir ou mitigar as chances de frustrações evitáveis ou viagens perdidas pelos usuários.
- h) Descrever como a entidade monitora e realiza a capacitação continuada dos usuários contratados e encaminhados ao emprego.
- i) Demonstrar a realização de visitas periódicas para o acompanhamento do usuário depois de encaminhado ao emprego.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, as Organizações da Sociedade Civil que realizam ações de acesso ao mundo do trabalho para pessoas com deficiência, poderão ser reconhecidas como entidade de assistência social, junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social, aos Gestores locais de Assistência Social, e ainda, para fins de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, desde que também demonstrado o atendimento aos requisitos da Lei de Certificação (Lei Complementar nº 187/2021) e demais atos regulamentares, poderão ser certificadas por esta Pasta, com fundamento no art. 29, inciso III da Lei Complementar nº 187/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Nardi, Coordenador(a)-Geral de Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social**, em 07/12/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Ferreira da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 07/12/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Proteção Social Básica, Substituto(a)**, em 07/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ricardo Ischiara, Diretor(a) do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS**, em 07/12/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 14/12/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12335397** e o código CRC **CF86D263**.
